DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 165/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6411/2025
PROTOCOLO	: 2832008
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO LANÇADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS. PREGÃO ELETRÔNICO N. 090/2025. PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMUNICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 153 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N. 98/2018 C/C O ARTIGO 17, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N. 88/2018.

Tratam os autos de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 090/2025, realizado pelo Prefeitura Municipal de Iguatemi, cujo objeto é a aquisição de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, no valor referência de R$ 3.589.153,18 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise prévia ANA - DFSAÚDE - 8839/2025 (peça 8), não foram identificados achados relevantes para que seja requerida medida cautelar, neste momento, nos termos do parágrafo único, do art. 151, do Regimento Interno desta Corte.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 185/2026 (peça 11), acompanhou o entendimento apresentado pela equipe técnica e, assim, manifestou-se pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase

preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **ARQUIVAMENTO** do presente processo, dos fulcros no art. 11, V, "a", c/c art. 153, III, e 186, V, "b", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator